



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 31802320/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Alteração de assentamento**

Processo: **08506.006701/2023-78**

Interessada: **SARAHY VALENTINA HERNANDEZ ORTIZ**

Trata-se de avaliação da existência de erro administrativamente corrigível no registro da interessada **SARAHY VALENTINA HERNANDEZ ORTIZ**, RNM F4212117.

Alega a interessada que o nome de seu pai estaria errado em seu RNM, ao invés de **ALDEMARO JOSE HERNANDEZ ORTIZ MUJICA**, o nome de seu pai seria **ALDEMARO JOSE HERNANDEZ MUJICA**.

Malgrado tenha anexado certidão venezuelana, sem tradução nem apostilamento, consta nos documentos apresentados na ocasião da solicitação da Autorização de Residência no ano de 2021 que realmente o nome do seu pai é **ALDEMARO JOSE HERNANDEZ MUJICA** e não **ALDEMARO JOSE HERNANDEZ ORTIZ MUJICA**.

É o relatório.

Previsão do art. 77 do Decreto 9.199/17 torna obrigatória a correção administrativa de erros, em casos de erro material:

Art. 77. Os erros materiais identificados no processamento do registro e na emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório serão retificados, de ofício, pela Polícia Federal.

Já o art. 14, §1º da Instrução Normativa 142/2018-DG/PF conceitua erro material como a diferença de grafia entre o documento hábil apresentado pelo interessado e a respectiva informação inserida no SISMIGRA. E o §3º do referido dispositivo exige que o reconhecimento de tal erro seja documental e expreso:

Art. 14. Caberá alteração do RNM prevista no artigo 77 do Decreto nº 9.199/2017, por meio de requerimento do interessado endereçado à unidade da PF da circunscrição de seu domicílio, devidamente instruído com as provas documentais necessárias, bem como com a solicitação de expedição de nova CRNM, para correção de ofício dos erros materiais identificados.

*§ 1º Entende-se por erro material a **diferença de grafia entre o documento hábil apresentado pelo interessado e a respectiva informação inserida no SISMIGRA** ou os casos de inserção abreviada ou de inversão na ordem sequencial de dados biográficos no SISMIGRA.*

(...)

*§ 3º O reconhecimento do erro que justifica a alteração solicitada perante a PF deverá ser **documental e expreso** pelo órgão responsável no Brasil ou no exterior,*

de acordo com a documentação apresentada pelo interessado quando de seu registro, não sendo cabível o reconhecimento tácito.

Sem embargo, em observância à legislação pertinente, a mudança no RNM só poderá ser realizada pela Polícia Federal quando houver um erro material, o que se observa no caso em tela, pois consta no processo originário documento hábil a comprovar a grafia da forma alegada.

Há de se registrar, por cautela, que o RNM da estrangeira encontra-se vencido e que a mesma possui novo protocolo solicitando a alteração de prazo, protocolo nº 202308231454556604.

Isso posto, **DEFIRO** o pedido para alteração de assentamento solicitada, de forma que seja retificada a respectiva informação no SISMIGRA, a fim de que o nome de seu pai passe a constar como **ALDEMARO JOSE HERNANDEZ MUJICA**

José CARDOZO

Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial – mat. 16.913



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/12/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31802320&crc=FBAB34FE.
Código verificador: **31802320** e Código CRC: **FBAB34FE**.